



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Dados do Processo

Número: 00.057.080/2022-1 Data de Protocolo: 20/05/2022
Situação: EM ANÁLISE
Origem: /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE GERENCIA DE PROTOCOLO
Assunto: SOLICITAÇÃO
Subassunto: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS/ GOVERNO

Interessado

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
CPF / CNPJ: 61701273000158
Logradouro: ERICO PREZA
Número: SN
Complemento:
Bairro: JARDIM ITALIA
Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 78060758
Telefone(s):

Descrição do Processo

OF. 0751/2022/GAB/SMADESS



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8127 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - GERENCIA DE PROTOCOLO


Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
EZINETE MARTINS	20/05/2022	EZINETE MARTINS	20/05/2022
HURTADO (SERVIDOR)	11:47:49	HURTADO (SERVIDOR)	11:48:29

Despacho / Parecer

ENCAMINHAMENTO PARA PROVIDENCIAS

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 0: 8127 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - GERENCIA DE PROTOCOLO

1 -  2022_05_20_11_45_24



OFÍCIO nº 0751/2022/GAB/SMADESS

Cuiabá-MT, 19 de maio de 2022.

Exmo Sr.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Assunto: **AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE 25 CARGOS DE ACESSOR (A) ESPECIAL NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL.**

Nesta

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente solicitar a V.Ex^a. Análise e Autorização para criação na Estrutura da SMADESS de 25 (vinte e cinco) cargos de Assessor(a) Especial – CGDA 06 no valor de R\$ 96.402,75 (noventa e seis mil quatrocentos e dois reais e setenta e cinco centavos) e VI de 72.302,00 (setenta e dois mil trezentos e dois reais), que atenderá as seguintes áreas:

- DIRETORIA DE GERENCIAMENTO URBANO – DGU;
- DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL – DGA;
- DIRETORIA DE PROJETOS PUBLICOS E PARCELAMENTO DE SOLO – DPPPS;
- DIRETORIA DO PLANO DIRETOR – DPD;
- DIRETORIA DE PROJETOS URBANISTICO - DPU

Considerando que a SMADESS, é uma Pasta Técnica, responsável pelas liberações de Habite-se, Aprovação de Projetos, Licenciamentos, Alvarás;

Considerando que SMADESS está com profissionais em processo de aposentadoria, desfalcando assim seu corpo técnico;

Considerando que esta Pasta está em estudos preliminar de abertura de concurso público, para suprir as vagas em aberto nas áreas finalística e meio;

Considerando que atualmente as Diretorias de Projetos e Parcelamento de Solo, Gerenciamentos Urbano, Gestão Ambiental, Projetos Urbanísticos e Plano Diretor, estão com quadro de profissionais técnicos reduzidos;

Considerando a estimativa de aposentadoria do quadro técnico e administrativo de ± 05 anos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL
Praça Alencastro, 158. Centro. 3º andar | CEP: 78005-906 - Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6200
 prefeituraacba  @cuiabaprefeitura www.cuiaba.mt.gov.br



Considerando que esta Secretaria tem a necessidade de ter em seu quadro funcional servidores de área técnica, para resposta dentro do prazo estipulado junto aos órgãos como CMC, MPE, TCE e aos munícipes/contribuintes;

Considerando que hoje a SMADESS conta com cerca de apenas 20 servidores efetivos da área técnica (Engenheiros e Arquitetos);

Considerando que esta demanda é muito a quem da nossa real necessidades, onde ficamos com processos em andamento lento, atrasando as respostas, as documentações e a entrada de recursos aos cofres municipais;

Considerando que houve concurso em 2012, cerca de 10 (dez) anos, e neste período houve aposentadorias, desistências, ou seja, pedido de exonerações dos servidores concursados que haviam passando em outros órgãos da federação;

Considerando o aumento de demanda nas Diretorias Técnicas;

Considerando a falta de corpo técnico para as análises e emissão de Parecer Técnico, para emissão dos documentos;

Considerando os atrasos nas análises, e na liberação de documentos, tais como Alvarás, Habite-se e Licenças, causando assim transtorno junto as empresas e aos munícipes;

Considerando o atraso nos serviços, automaticamente atrasos na arrecadação para os cofres públicos.

Diante ao exposto, solicitamos vossa AUTORIZAÇÃO, para reestruturação do ORGANOGRAMA desta Pasta de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com o acréscimo dos 25 (Vinte e cinco) cargos técnicos.

Certos da atenção que V. Ex^a. dará ao assunto colocamo-nos ao inteiro dispor para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer.

Cordialmente,

REIVALDO ALVES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano Sustentável/SMADESS

ANS



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL
Praça Alencastro, 158. Centro. 3º andar | CEP: 78005-906 - Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6200

📌 [prefeituracba](#) 📧 [@cuiabaprefeitura](#) 🌐 [www.culaba.mt.gov.br](#)



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	20/05/2022 17:24:02	JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	20/05/2022 17:24:22

Despacho / Parecer

BOA TARDE SEGUE O PROCESSO PARA ANALISE E PROCEDIMENTO

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

9178 - /SMG/// - COORDENADORIA TECNICA DE ATOS


Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
EVAILDE BOMFIM DOS SANTOS (SERVIDOR)	23/05/2022 14:18:47	EVAILDE BOMFIM DOS SANTOS (SERVIDOR)	23/05/2022 14:19:43

Despacho / Parecer

ENCAMINHO O PROCESSO PARA AS PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 2: 9178 - /SMG/// - COORDENADORIA TECNICA DE ATOS

1 -  570802022

PROCESSO: MVP 57.080/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL.

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 476 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA CRIAÇÃO DE CARGO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL.

DESPACHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES (INTERINA)**

Ao cumprimenta –lá cordialmente, por meio desta encaminhar a vossa senhoria o ofício nº 751/2022/GAB/SMADNESS, para análise manifestação quanto a solicitação de alteração da Lei Complementar nº 476/2019 para criação de cargos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável.

Alfim, colocc-me a vossa disposição para prestar outros esclarecimentos, se necessário, ao tempo em que apresento minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Cuiabá, 23 de maio de 2022.

LUIS CLAUDIO DE CASTRO SODRÉ
Secretário Municipal de Governo





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
LUIZ SAVIO FERNANDES DE CAMPOS (SERVIDOR)	15/12/2022 10:41:23	LUIZ SAVIO FERNANDES DE CAMPOS (SERVIDOR)	15/12/2022 11:08:44




Despacho / Parecer

SEGUE OFÍCIO EM ANEXO.

ATT

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 3: 6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

- 1 -  PLC N XXX2022 ALTERA ESTRUTURA V 17 SMADES
- 2 -  IMPACTO FINANCEIRO SMADESS
- 3 -  OF 1132

OF. GP. N.º /22

Cuiabá, de de 2022.

À Sua Excelência o Senhor Vereador

JUCA DO GUARANÁ FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n.º /2022** com a respectiva Proposta de Lei Complementar que “**Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar n.º 476, de 30 de dezembro de 2019 e dá outras providências**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº /2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no art. 41, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei Complementar que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 476, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposta de Lei Complementar em comento tem como finalidade adequar a atual organização administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT, instituída por meio da Lei Complementar n.º 476, de 30 de dezembro de 2019.

Quanto ao art. 38 da LC n.º 476/19, há de se destacar que encontra-se em plena vigência a Lei Complementar n.º 436, de 03 de outubro de 2017, a qual dispõe sobre políticas de proteção de animais no município de Cuiabá e das outras providências.

Na referida norma, está expressamente previsto no art. 42 e seguintes que fica criada a Diretoria de Bem Estar Animal, ligada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Importante salientar, que tal unidade se mostra extremamente relevante no atual cenário que vivemos, principalmente no que tange ao meio ambiente, desenvolvimento urbano e sustentável, bem como a gestão humanizada a qual norteia as atividades da presente gestão municipal.

Assim, faz-se necessário a criação de uma Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal, responsável por gerenciar e coordenar as atividades, políticas e ações voltadas ao bem estar animal, a qual será ligada a SMADESS

e refletirá no acréscimo de cargo constante no Anexo Único desta Lei Complementar, conforme inclusive publicizado por este Prefeito em live.

Por derradeiro, com relação a LC n.º 476/19, em reanálise as necessidades da Administração, revelou-se necessária a alteração do quadro de cargos comissionados na Administração Direta.

Como citado alhures, será necessária a criação da Secretaria Adjunta de Bem Estar Animal, e dentro dessa estrutura, um suporte de 02 (dois) assessores para execução de suas atividades.

Ainda com relação a SMADESS, conforme processo n.º 57.080/2022, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável/SMADESS, requereu autorização para criação de 25 (vinte e cinco) cargos de Assessoria, com vistas a atender a Diretoria de Gerenciamento Urbano – DGU, Diretoria de Gestão Ambiental – DGA, Diretoria de Projetos Públicos e Parcelamento de Solo – DPPPS, Diretoria de Plano Diretor – DPD e Diretoria de Projetos Urbanísticos – DPU, além de que atualmente a SMADESS conta com apenas 20 (vinte) servidores efetivos da área técnica (engenheiros e arquitetos), bem como existe a estimativa de aposentadoria do quadro técnico e administrativo nos próximos 05 (cinco) anos.

Se não bastasse, o último concurso específico para a SMADESS ocorreu no ano de 2012, há mais de 10 (dez) anos.

Sendo assim, com vistas a subsidiar ainda o presente projeto, o estudo de impacto financeiro da referida proposta de criação de cargos, equivale a um valor mensal de **R\$ 213.551,52 (duzentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo um impacto financeiro para o **anual de R\$ 2.737.835,68 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**.

Importante destacar que o impacto mensal supracitado, equivale a R\$ 131.416,32 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e dois

centavos), em gastos com pessoal (LRF) e R\$ 82.135,20 (oitenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais e vinte centavos) relacionados a Verba Indenizatória.

No que tange as alterações correspondentes a LC n.º 503/21, por se tratar de verba de cunho indenizatório, não interfere nos limites de gastos com pessoal previstos na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), tendo ainda o Município lastro financeiro para computar tal concessão de direito.

Não obstante, sendo as alterações propostas com relação a cargos comissionados e de verba de natureza indenizatória, a referida proposta não integra a remuneração do servidor sob qualquer hipótese para cálculo ou recebimento de nenhuma vantagem ou benefício, inclusive previdenciário, não trazendo qualquer outro impacto ao CUIABÁ-PREV.

A proposta de lei epigrafada visa promover também, uma justiça remuneratória à tão importante categoria profissional, que é o alicerce do Poder Executivo do Município.

Senhores Vereadores, temos o compromisso de valorização dos servidores públicos municipais sempre com uma perspectiva de não descurarmos do bom cumprimento de nossa missão institucional como Poder Executivo.

Todavia compete ao Administrador Público proporcionar o serviço público de qualidade sempre atento aos reclames prudentes da lei e da disponibilidade orçamentária, de modo que a proposta ora em apreço tem como finalidade, além de dispor sobre a instituição de um direito mais que devido aos servidores e garantir a efetiva prestação do serviço público com eficiência e qualidade, assegurar uma justiça remuneratória com índices condizentes com a realidade das finanças municipais.

Por estas razões é que me dirijo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores dessa Augusta Câmara Municipal, solicitando a aprovação da presente Proposta de Lei.

No aguardo da melhor acolhida à proposta, apresento o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2022**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
476, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 38 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 À *Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável compete formular, coordenar, controlar e avaliar as políticas de proteção ao meio ambiente, gerenciamento urbano e bem estar animal, exercendo as funções de orientação, aprovação e licenciamento de projetos urbanísticos e ambientais, elaboração, coordenação e planejamento do desenvolvimento urbano municipal, execução, coordenação e gestão da política de proteção animal e demais ações vinculadas ao Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico do Município*”. (NR)

Art. 2º Fica alterado no Anexo I da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo Único

“Anexo I

Quadro Sintético dos Cargos em Comissão e Simbologias Remuneratórias

Cargos da Administração Direta		
Cargo	Quantidade	Simbologia
.....		
<i>Secretário Adjunto</i>	30	CGDA 3
<i>Procurador Geral Adjunto</i>	
.....		
<i>Diretor</i>	92	CGDA 6
<i>Assessor Especial</i>		
<i>Gestor de Fundo Municipal</i>		
<i>Diretor da PGM</i>		
<i>Chefe de Gabinete</i>	237	CGDA 7
<i>Ouvidor/ Auditor</i>		
<i>Coordenador Técnico</i>		
<i>Assessor Técnico de Perícia</i>		
<i>Assessor Técnico</i>		
.....		
Cargos da Administração Indireta		
.....		
TOTAL DE CARGOS	809	

“ (NR)



ALTERAÇÃO DA LEI COMP. 476/2019 - ANEXO I

Atualizado em: 15/12/2022

CARGOS CRIADOS			
QTD DE CARGOS	SIMBOLÓGIA	VENCIMENTO CGDA	VI COMISSIONADOS
1	CGDA 3	R\$ 7.583,69	R\$ 5.687,77
25	CGDA 6	R\$ 3.856,11	R\$ 2.892,08
2	CGDA 7	R\$ 2.763,55	R\$ 2.072,66

DEMONSTRATIVOS DOS GASTOS (NOVA PROPOSTA)									
QTD DE CARGOS	VALOR CGDA	VALOR V.I. COMISSIONADOS	PATRONAL	FÉRIAS	DÉCIMO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL		
28	R\$ 109.513,60	R\$ 82.135,20	R\$ 21.902,72	R\$ 43.801,06	R\$ 131.416,32	R\$ 213.551,52	R\$ 2.737.835,68		

Roberto A. Mendonça
Roberto A. Mendonça
 Coordenador Técnico de Pagamento
 de Pessoas / SMGE

OFÍCIO N.º 1132/2022/GAB/SMGE

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2022.

A Senhora

JULIETTE CALDAS MIGUEIS

Procuradora-Geral do Município

NESTA

Assunto: Minuta de Projeto de Lei Complementar – Alteração Estrutura SMADESS

Processo MVP n.º: 57.080/2022

Prezada Procuradora Chefe,


Trata o presente procedimento administrativo da minuta de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 476, de 30 de dezembro de 2019, que tem como finalidade adequar a organização administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SMADESS.

Após alinhamento junto à Secretaria Municipal de Governo, o processo foi submetido a Impacto Financeiro fls. 13, bem como consolidada a versão final da Minuta do Projeto de Lei às fls. 06/12. Inobstante, às fls. 14 consta encaminhamento à Secretaria Municipal de Planejamento para emissão do competente Parecer de Impacto Orçamentário quanto a alteração pretendida.

Dessa forma, encaminhamos o presente nesse momento, com vistas a análise, parecer e demais providências competentes ao caso.

Sendo o que nos era cumprido a informar, desde já agradeço e renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, ao passo que me coloco à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão – Interina

L.S.



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7878 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ANA BEATRIZ DE SOUZA	16/12/2022	ANA BEATRIZ DE SOUZA	16/12/2022
ALMEIDA (TERCEIRO)	19:03:08	ALMEIDA (TERCEIRO)	19:03:27

Despacho / Parecer

ENCAMINHA-SE PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JAKSON SOUZA LOPES (TERCEIRO)	20/12/2022 09:27:47	JAKSON SOUZA LOPES (TERCEIRO)	20/12/2022 09:29:14

Despacho / Parecer

SEGUE PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS.


ATT

JAKSON LOPES

GAB PAAL PGM

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 5: 7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

1 -  DOC01267520221220083051

PARECER JURÍDICO	N.º 418/GAB/PAAL/PGM/2.022.
PROCESSO ADM.	N.º 00.057.080/2.022.
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SMG); SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL (SMADESS).
ASSUNTO:	Minuta de Projeto de Lei Complementar.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de processo administrativo oriundos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável (SMADESS), encaminhados a esta Procuradoria Especializada, com fulcro em análise sobre minuta de Lei Complementar que, em súmula, *Altera a Lei Complementar n.º 476 de 30 de dezembro de 2.019 e dá outras providências*, Diploma Legal que, atualmente, *DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E A GESTÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

É o sucinto relatório.

Preliminarmente a análise, registra-se que a presente e tempestiva manifestação tem por referência apenas os elementos constantes dos autos do processo administrativo epigrafado, e que, na forma disposta no art. 3.º da Lei Complementar n.º 208, de 16 de junho de 2.010, compete a este órgão de execução da Procuradoria Geral do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza técnico-administrativos.

É de bom alvitre consignar, também, que a Administração Pública obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros, consoante dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, *caput*, a seguir transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao



seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998) (Original sem grifos).

No mesmo sentido norteia-se também por demais princípios expressos aplicáveis a Administração Pública Municipal, consoante preconiza o art. 5.º, *caput*, da Lei n.º 5.806/2.014, nestes termos:

Art. 5.º A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, finalidade, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa. [...]

IV - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão, podendo a autoridade valer-se dos argumentos, de fato e de direito, que foram utilizados em parecer técnico/jurídico anterior constante dos autos;

V - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

VI - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados.

Art. 6.º A norma administrativa deve ser interpretada e aplicada de forma que melhor garanta a realização do interesse público a que se dirige. (Original sem grifos).

Assim, temos que em função do princípio da legalidade está o administrador adstrito ao expresso texto da lei na condução dos atos administrativos, dando-lhe fiel e incondicional cumprimento, como, assevera Hely Lopes Meirelles:

“O administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

A matéria disciplinada pelo Projeto de alteração de Lei encontra-se no âmbito do serviço público do Município, cuja organização e funcionamento cabe ao Prefeito Municipal.

A espécie normativa apresentada é verticalmente compatível com nosso ordenamento jurídico-normativo, devido ao princípio federativo e o da simetria constitucional, materializados no art. 39, parágrafo único, art. 66, V e art. 69 da Constituição do Estado de Mato Grosso aplicáveis aos Municípios por força do art. 173, § 2.º da CEMT, bem como no art. 27, I, art. 41, I da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem o seguinte:

Art. 39 (...)

Parágrafo único São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: (...);

II - disponham sobre: (...)

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública;

[...]

Art. 66 - Compete privativamente ao Governador do Estado: (...)

V - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração do Estado, na forma da lei;

Art. 69 A direção superior da Administração do Estado é exercida pelo Gabinete do Governador, e auxiliado pelos Secretários de Estado.

Art. 173 O Município integra a República Federativa do Brasil. (...)

§ 2º Organiza-se e rege-se o Município por sua lei orgânica e demais leis que adotar, com os poderes e segundo os princípios e preceitos estabelecidos pela Constituição Federal e nesta Constituição. (Constituição do Estado de Mato Grosso) (Original sem grifos).

Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

[...]

Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XXXV – dispor, mediante Decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Lei Orgânica do Município de Cuiabá) (Original sem grifos).

A proposta apresentada pretende alterar a Lei que dispõe sobre a organização administrativa e a gestão dos cargos em comissão do Poder Executivo Municipal, vindo acompanhada da estimativa de impacto financeiro acostada à fl. 13.

A expedição de ato constitutivo de direito do qual resulte aumento de despesa com pessoal deve observar, em todo e qualquer caso, sob pena de nulidade absoluta, o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2.020 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em observância ao art. 37, XIII e art. 169, § 1.º, da Constituição da República.

Para aprovação da propositiva em questão, recomenda-se que se verifique, além da dos cálculos pertinentes ao impacto financeiro das despesas, se aprovadas, as contas das dotações orçamentárias e se são suficientes para empenho para o exercício, em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, nos termos da art. 16 da LRF, não excedendo ao limite imposto pelo art. 22, da LC n.º 101/00.

Havendo manifestações favoráveis da Secretarias Municipais de Gestão, Planejamento e Finanças e, considerando que os efeitos financeiros só serão implementados prospectivamente, partindo do pressuposto que a espécie normativa pretendida deriva dos poderes normativos do chefe do executivo, nada obsta a edição do diploma que pretende a recomposição salarial de servidores pertencentes ao quadro do serviço público do Município.

Ex positis, diante das justificativas apontadas no ofício n.º 0751/2022/GAB/SMADDESS (fl. 3), depreende-se ser regular a edição da referida espécie normativa que *Altera a Lei Complementar n.º 476 de 30 de dezembro de 2.019 e dá outras providências*, sob **fundamento** do art. 27, I e art. 41, I da L.O.M., ressalvada a observância o critério de conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo e à

verificação da compatibilidade das despesas com pessoal, conforme preconiza os artigos 16, 17, 19, 20, 21, 22 da LRF, com manifestação favoráveis dos Órgão técnicos responsáveis pelo orçamento e finanças públicas.

É o parecer.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Governo para ciência e providências pertinentes.

Cuiabá/MT, dezanove de novembro de 2022.


SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS
Procuradora-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos
OAB/MT N. 3.942



OF GP N.º XXXX/22

Cuiabá-MT, XX de XXXXXXXX de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem n.º XXXX/2022 com a respectiva Proposta de Lei Complementar que “**Altera a Lei Complementar n.º 476 de 30 de dezembro de 2.019 e dá outras providências**”, para a devida análise deste Parlamento Municipal. Para a devida análise em caráter de urgência

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CER: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

**MENSAGEM N.º XXXXX/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei Complementar que *Altera a Lei Complementar n.º 476 de 30 de dezembro de 2.019 e dá outras providências.*

A presente proposta de Lei Complementar em comento tem como finalidade adequar a atual organização administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT, instituída por meio da Lei Complementar n.º 476, de 30 de dezembro de 2019.

Quanto ao art. 38 da LC n.º 476/19, há de se destacar que encontra-se em plena vigência a Lei Complementar n.º 436, de 03 de outubro de 2017, a qual dispõe sobre políticas de proteção de animais no município de Cuiabá e das outras providências.

Na referida norma, está expressamente previsto no art. 42 e seguintes que fica criada a Diretoria de Bem Estar Animal, ligada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Importante salientar, que tal unidade se mostra extremamente relevante no atual cenário que vivemos, principalmente no que tange ao meio ambiente, desenvolvimento urbano e sustentável, bem como a gestão humanizada a qual norteia as atividades da presente gestão municipal.

Assim, faz-se necessário a criação de uma Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal, responsável por gerenciar e coordenar as atividades, políticas e ações voltadas ao bem estar animal, a qual será ligada a SMADESS e refletirá no acréscimo de cargo constante no Anexo Único desta Lei Complementar, conforme inclusive publicizado por este Prefeito em *live*.

Por derradeiro, com relação a LC n.º 476/19, em reanálise as necessidades da Administração, revelou-se necessária a alteração do quadro de cargos comissionados na Administração Direta.

Como citado alhures, será necessária a criação da Secretaria Adjunta de Bem Estar Animal, e dentro dessa estrutura, um suporte de 02 (dois) assessores para execução de suas atividades.





Ainda com relação a SMADESS, conforme processo n.º 57.080/2022, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável/SMADESS, requereu autorização para criação de 25 (vinte e cinco) cargos de Assessoria, com vistas a atender a Diretoria de Gerenciamento Urbano – DGU, Diretoria de Gestão Ambiental – DGA, Diretoria de Projetos Públicos e Parcelamento de Solo – DPPPS, Diretoria de Plano Diretor – DPD e Diretoria de Projetos Urbanísticos – DPU, além de que atualmente a SMADESS conta com apenas 20 (vinte) servidores efetivos da área técnica (engenheiros e arquitetos), bem como existe a estimativa de aposentadoria do quadro técnico e administrativo nos próximos 05 (cinco) anos.

Se não bastasse, o último concurso específico para a SMADESS ocorreu no ano de 2012, há mais de 10 (dez) anos.

Sendo assim, com vistas a subsidiar ainda o presente projeto, o estudo de impacto financeiro da referida proposta de criação de cargos, equivale a um valor mensal de R\$ 213.551,52 (duzentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), sendo um impacto financeiro para o anual de R\$ 2.737.835,68 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Importante destacar que o impacto mensal supracitado, equivale a R\$ 131.416,32 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), em gastos com pessoal (LRF) e R\$ 82.135,20 (oitenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais e vinte centavos) relacionados a Verba Indenizatória.

No que tange as alterações correspondentes a LC n.º 503/21, por se tratar de verba de cunho indenizatório, não interfere nos limites de gastos com pessoal previstos na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), tendo ainda o Município lastro financeiro para computar tal concessão de direito.

Não obstante, sendo as alterações propostas com relação a cargos comissionados e de verba de natureza indenizatória, a referida proposta não integra a remuneração do servidor sob qualquer hipótese para cálculo ou recebimento de nenhuma vantagem ou benefício, inclusive previdenciário, não trazendo qualquer outro impacto ao CUIABÁ-PREV.

A proposta de lei epigrafada visa promover também, uma justiça remuneratória à tão importante categoria profissional, que é o alicerce do Poder Executivo do Município.

Senhores Vereadores, temos o compromisso de valorização dos servidores públicos municipais sempre com uma perspectiva de não descurmarmos do bom cumprimento de nossa missão institucional como Poder Executivo.





Todavia compete ao Administrador Público proporcionar o serviço público de qualidade sempre atento aos reclames prudentes da lei e da disponibilidade orçamentária, de modo que a proposta ora em apreço tem como finalidade, além de dispor sobre a instituição de um direito mais que devido aos servidores e garantir a efetiva prestação do serviço público com eficiência e qualidade, assegurar uma justiça remuneratória com índices condizentes com a realidade das finanças municipais.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, XX de XXXXXXXXX de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedeprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º XXXX DE XX DE XXXXX DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 476, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 342, de 30 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1.º O caput do art. 38 da Lei Complementar n.º 476, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável compete formular, coordenar, controlar e avaliar as políticas de proteção ao meio ambiente, gerenciamento urbano e bem estar animal, exercendo as funções de orientação, aprovação e licenciamento de projetos urbanísticos e ambientais, elaboração, coordenação e planejamento do desenvolvimento urbano municipal, execução, coordenação e gestão da política de proteção animal e demais ações vinculadas ao Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico do Município. (NR)

Art. 2.º Fica alterado no Anexo I da Lei Complementar n.º 476, de 30 de dezembro de 2019, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, XX de XXXXXXXXX de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Anexo Único

Anexo I

Quadro Sintético dos Cargos em Comissão e Simbologias Remuneratórias

<i>Cargos da Administração Direta</i>		
<i>Cargo</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Simbologia</i>
<i>Secretário Adjunto</i>	30 (NR)	<i>CGDA 3</i>
<i>Procurador Geral Adjunto</i>	
<i>Diretor</i>	92 (NR)	<i>CGDA 6</i>
<i>Assessor Especial</i>		
<i>Gestor de Fundo Municipal</i>		
<i>Diretor da PGM</i>		
<i>Chefe de Gabinete</i>	237 (NR)	<i>CGDA 7</i>
<i>Ouvidor/ Auditor</i>		
<i>Coordenador Técnico</i>		
<i>Assessor Técnico de Perícia</i>		
<i>Assessor Técnico</i>		
<i>Cargos da Administração Indireta</i>		
TOTAL DE CARGOS		
	809 (NR)	





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	20/12/2022 09:44:45	JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	20/12/2022 09:45:07

Despacho / Parecer

BOM DIA SEGUE O PROCESSO PARA ANALISE E PROVIDENCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	20/12/2022 11:12:00	FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	20/12/2022 17:58:30

Despacho / Parecer

SEGUE PARA EXAME E PRONUNCIAMENTO URGENTE.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 7: 8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

1 -  57080-2022

PROCESSO: 57.080/2022-1

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - SMADESS

ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LC Nº 476 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

DESPACHO

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Eder Galiciano

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Emanuel Pinheiro, faço o envio do processo supracitado, para atendimento ao parecer jurídico nº 418/GAB/PAAL/PGM/2022, para verificação da compatibilidade das despesas com pessoal, conforme preconiza os artigos 16, 17, 19, 20, 21, 22 da LRF, e manifestação quanto ao relativo impacto orçamentário e financeiro respectivo.

Certo do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 20 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO DE CASTRO SODRÉ
Secretário Municipal de Governo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8359 - /SMP/SMP/SMP - GABINETE DO SECRETÁRIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
BRUNA CAROLINA DOS SANTOS ORTIZ SPADONI (SERVIDOR)	23/12/2022 09:19:30	BRUNA CAROLINA DOS SANTOS ORTIZ SPADONI (SERVIDOR)	23/12/2022 09:20:20

Despacho / Parecer

PROVIDENCIAS QUE O CASO REQUER
 TRÂMITE DO PROCESSO CANCELADO. SOLICITO CANCELAMENTO DE TRAMITE, POR TER ENVIADO PARA CAIXA ERRADA

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8359 - /SMP/SMP/SMP - GABINETE DO SECRETÁRIO




Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
BRUNA CAROLINA DOS SANTOS ORTIZ SPADONI (SERVIDOR)	23/12/2022 10:15:57	BRUNA CAROLINA DOS SANTOS ORTIZ SPADONI (SERVIDOR)	23/12/2022 10:49:54

Despacho / Parecer

SEGUE PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS QUE O CASO REQUER

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 8: 8359 - /SMP/SMP/SMP - GABINETE DO SECRETÁRIO

- 1 -  OFICIO RESPOSTA 995
- 2 -  EMAIL RESPOSTA EMAIL
- 3 -  IMPACTO FINANCEIRO



Ofício N°995/GAB/SMP/2022

Cuiabá, 23 de dezembro de 2022.

Ilmo. Sr.

LUÍS CLÁUDIO DE CASTRO SODRÉ

Secretário Municipal de Governo

Assunto: Solicitação de Impacto Financeiro - Minuta do Projeto de Lei nº476 de 30 de dezembro de 2019

Senhor Secretário,

Cumprimentando cordialmente e em resposta a solicitação do Impacto financeiro do relacionado ao processo MVP: 00.57.080/2022/2022, o qual trata sobre a da minuta de projeto de lei que altera a LC nº476 de 30 de dezembro de 2019, informamos que a demanda solicitada foi devidamente atendida, conforme documento em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES
Secretária Adjunta Municipal de Planejamento
Prefeitura Municipal de Cuiabá

Missão

Garantir o Planejamento Municipal Sustentável por meio de ações coordenadas junto aos demais órgãos, visando à efetividade das políticas públicas.

Secretaria de
PLANEJAMENTO



Rua Pedro Celestino, 24 - Centro
(65) 3612-1803
www.cuiaba.mt.gov.br



simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>

Fwd: [MVP 57.080/2022] Minuta PL em arquivo editável

10 mensagens

Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> 20 de dezembro de 2022 às 11:32

Para: simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>, Eder Galiciani <eder.galiciani@cuiaba.mt.gov.br>, Charles Nilson Zandonato <charles.zandonato@cuiaba.mt.gov.br>, Diretoria Especial de Planejamento e Orcamento - SMP <orcamento@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Luis Claudio de Castro Sodre <luis.claudio@cuiaba.mt.gov.br>, Ellaine Cristina Ferreira Mendes <ellaine.mendes@cuiaba.mt.gov.br>

Secretária Simone,

Acuso recebimento do processo MVP 57.080/2022-1 com parecer da PGM/PAAL pelo seguimento do Projeto de Lei junto a Câmara.

Solicito elaboração de impacto orçamentário financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento com urgência, para envio ao Secretário de Governo para deliberação com o Gabinete do Prefeito.

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin
Diretora de Atos e Decretos
Secretaria Municipal de Governo
3645-6410 / 99243-3552

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De** <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Date: ter., 20 de dez. de 2022 às 09:05

Subject: Fwd: [MVP 57.080/2022] Minuta PL em arquivo editável

To: Sonia Cristina Mangoni <sonia.lelis@cuiaba.mt.gov.br>, paal pgm <paal.pgm@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Ana Paula Morelli de Sales <ana.sales@cuiaba.mt.gov.br>, Renivaldo Alves do Nascimento <renivaldo.nascimento@cuiaba.mt.gov.br>, Luis Claudio de Castro Sodre <luis.claudio@cuiaba.mt.gov.br>

Dra Sonia,
Jakson,

A pedido da Secretária Ana Paula, que nos lê em cópia, solicitamos urgência na apreciação do processo supracitado, em tramitação junto a PAAL.

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin
Diretora de Atos e Decretos
Secretaria Municipal de Governo
3645-6410 / 99243-3552

----- Forwarded message -----

De: **Luiz Sávio F. de Campos** <luiz.campos@cuiaba.mt.gov.br>

Date: qui., 15 de dez. de 2022 às 11:18

Subject: [MVP 57.080/2022] Minuta PL em arquivo editável

To: Juliette Caldas Migueis <juliette.migueis@cuiaba.mt.gov.br>, Gabinete Pgm <gabinete.pgm@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Ellaine Cristina Ferreira Mendes <ellaine.mendes@cuiaba.mt.gov.br>, Lidiane Cristina Silva Lima <lidiane.lima@cuiaba.mt.gov.br>, Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Bom Dia,

Segue em anexo minuta do PLC de alteração da Estrutura da SMADESS, em arquivo editável, formato ".doc" (word).

Sendo só para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Att.,

--



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praca Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT

Luíz Sávio Fernandes de Campos
Profissional de Nível Superior

Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



PLC N° xxxx-2022 - Altera Estrutura (476-2019) v. 17.1 - smades.docx
26K

simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>

20 de dezembro de 2022 às 12:59

Para: Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Boa tarde,

Solicito o encaminhamento à Secretaria Municipal de Gestão para elaboração das planilhas com os valores atuais e proposto para que possamos efetuar o impacto sobre a Receita Corrente Líquida.

Simone Emília Cavasin Neves
Secretária Adjunta de Planejamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

20 de dezembro de 2022 às 14:05

Para: simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>

Secretária,

No processo existe uma planilha com o impacto financeiro já.
Estou aguardando o secretário assinar o despacho e já enviaremos o processo MVP físico e virtual.
Somente estou encaminhando por email para adiantar devido a urgência.

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin
Diretora de Atos e Decretos
Secretaria Municipal de Governo
3645-6410 / 99243-3552

[Texto das mensagens anteriores oculto]

simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>

20 de dezembro de 2022 às 16:50

Para: Diretoria Especial de Planejamento e Orcamento - SMP <orcamento@cuiaba.mt.gov.br>

Simone Emília Cavasin Neves
Secretária Adjunta de Planejamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>

21 de dezembro de 2022 às 08:16

Para: Diretoria Especial de Planejamento e Orcamento - SMP <orcamento@cuiaba.mt.gov.br>

Segue arquivo com a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

Simone Emília Cavasin Neves
Secretária Adjunta de Planejamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Novo Modelo - CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS CGDA.pdf**
1096K

simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br> 21 de dezembro de 2022 às 08:17
Para: Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Segue arquivo com a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

Simone Emília Cavasin Neves
Secretária Adjunta de Planejamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Novo Modelo - CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS CGDA.pdf**
1096K

 **Novo Modelo - CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS CGDA.pdf**
1096K

Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> 21 de dezembro de 2022 às 08:49

Para: "Luiz Sávio F. de Campos" <luiz.campos@cuiaba.mt.gov.br>, Andrea Ferreira de Lanes <andrea.lanes@cuiaba.mt.gov.br>, Ellaine Cristina Ferreira Mendes <ellaine.mendes@cuiaba.mt.gov.br>, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>, Eder Galiciani <eder.galiciani@cuiaba.mt.gov.br>
Cc: Luis Claudio de Castro Sodre <luis.claudio@cuiaba.mt.gov.br>, Ana Paula Morelli de Sales <ana.sales@cuiaba.mt.gov.br>, Renivaldo Alves do Nascimento <renivaldo.nascimento@cuiaba.mt.gov.br>

Secretária Ellaine,
Secretário Renivaldo,

Segue o impacto orçamentário financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento para assinatura do ordenador de despesa.
Solicito que nos envie o documento assinado com urgência para seguimento junto ao gabinete do secretário de governo.

Secretária Simone,
Solicito o envio do processo físico e virtual no sistema MVP, com as informações devidas, para seguimento, por gentileza.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Novo Modelo - CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS CGDA.pdf**
1096K

 **Novo Modelo - CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS CGDA.pdf**
1096K

Ellaine Cristina Ferreira Mendes <ellaine.mendes@cuiaba.mt.gov.br> 21 de dezembro de 2022 às 17:31
Para: Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: "Luiz Sávio F. de Campos" <luiz.campos@cuiaba.mt.gov.br>, Andrea Ferreira de Lanes <andrea.lanes@cuiaba.mt.gov.br>, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>, Eder Galiciani <eder.galiciani@cuiaba.mt.gov.br>, Luis Claudio de Castro Sodre <luis.claudio@cuiaba.mt.gov.br>, Ana Paula Morelli de Sales <ana.sales@cuiaba.mt.gov.br>, Renivaldo Alves do Nascimento <renivaldo.nascimento@cuiaba.mt.gov.br>

Boa tarde Flavia,

Segue anexo a estimativa do impacto orçamentário e financeiro assinado pela Secretária Ellaine.

Atenciosamente.

Lidiane Lima

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.pdf

309K

Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

22 de dezembro de 2022 às
16:37

Para: Ellaine Cristina Ferreira Mendes <ellaine.mendes@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: "Luiz Sávio F. de Campos" <luiz.campos@cuiaba.mt.gov.br>, Andrea Ferreira de Lanes <andrea.lanes@cuiaba.mt.gov.br>, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>, Eder Galiciani <eder.galiciani@cuiaba.mt.gov.br>, Luis Claudio de Castro Sodre <luis.claudio@cuiaba.mt.gov.br>, Ana Paula Morelli de Sales <ana.sales@cuiaba.mt.gov.br>, Renivaldo Alves do Nascimento <renivaldo.nascimento@cuiaba.mt.gov.br>

Luiz Sávio,

A pedido do Secretário Luis Claudio, e por ordem do Prefeito, solicitamos que seja encaminhada uma planilha comparativa dos cargos como está e como vai ficar, para explicação detalhada ao prefeito.

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos
Secretaria Municipal de Governo
3645-6410 / 99243-3552

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Luiz Sávio F. de Campos <luiz.campos@cuiaba.mt.gov.br>

22 de dezembro de 2022 às 17:03

Para: Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Ellaine Cristina Ferreira Mendes <ellaine.mendes@cuiaba.mt.gov.br>, Andrea Ferreira de Lanes <andrea.lanes@cuiaba.mt.gov.br>, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>, Eder Galiciani <eder.galiciani@cuiaba.mt.gov.br>, Luis Claudio de Castro Sodre <luis.claudio@cuiaba.mt.gov.br>, Ana Paula Morelli de Sales <ana.sales@cuiaba.mt.gov.br>, Renivaldo Alves do Nascimento <renivaldo.nascimento@cuiaba.mt.gov.br>

Boa Tarde,

Já respondido em outro e-mail, mas encaminho em anexo.

Att.,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT

Luiz Sávio Fernandes de Campos
Profissional de Nível Superior

Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br

2 anexos



PRÉVIA ALTERAÇÃO ESTRUTURA v. 17.1 - smadess.pdf

122K



Anexo I Cargos - v. 17.1 smades.docx

27K

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO MEMÓRIA DE CÁLCULO

CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS CGDA - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

MÊS	2022	2023		2024		2025	
	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO
JAN		146.017,77	146.017,77	155.435,91	10.025,62	161.187,04	5.751,13
FEV		146.017,77	146.017,77	155.435,91	10.025,62	161.187,04	5.751,13
MAR		146.017,77	146.017,77	155.435,91	10.025,62	161.187,04	5.751,13
ABR		146.017,77	146.017,77	155.435,91	10.025,62	161.187,04	5.751,13
MAI		146.017,77	146.017,77	155.435,91	10.025,62	161.187,04	5.751,13
JUN		146.017,77	146.017,77	155.435,91	10.025,62	161.187,04	5.751,13
JUL		146.017,77	146.017,77	155.435,91	10.025,62	161.187,04	5.751,13
AGO		146.017,77	146.017,77	155.435,91	10.025,62	161.187,04	5.751,13
SET		146.017,77	146.017,77	155.435,91	10.025,62	161.187,04	5.751,13
OUT		146.017,77	146.017,77	155.435,91	10.025,62	161.187,04	5.751,13
NOV		146.017,77	146.017,77	155.435,91	10.025,62	161.187,04	5.751,13
DEZ		146.017,77	146.017,77	155.435,91	10.025,62	161.187,04	5.751,13
ANO		1.752.213,22	1.752.213,22	1.865.230,97	120.307,40	1.934.244,52	69.013,55
			100,00%		6,87%		3,70%

Impacto Financeiro acumulado	2023	2024	2025	Acumulado
Valor Proposto + RGA	1.752.213,22	1.865.230,97	1.934.244,52	5.551.688,71
Valor Atual + RGA	-	-	-	-
Diferença	1.752.213,22	1.865.230,97	1.934.244,52	5.551.688,71

LDO 2023 - Limite das despesas com Pessoal e Encargos Sociais (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social)	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR
I. TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PREVISTA NA LDO 2023	1.544.018.765
II. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA NA LDO 2023	3.090.471.669
III. % do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (I / II)	49,96%
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <60%>	1.854.283.001
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <95%>	1.761.568.851
IV. VALOR DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	1.752.213,22
V. TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI (I + IV)	1.545.770.978,22
VI. % do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (V / II)	50,02%

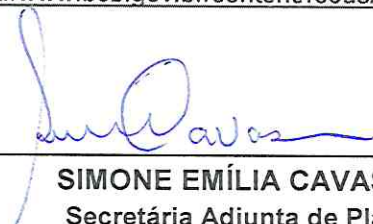
Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2024*	6,45%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2025**	3,70%

* As informações para cálculo foram extraídas do anexo encaminhado pela SMGE (MVP 26.185/2022-1)

Observação: Para cálculo do impacto orçamentário-financeiro nos anos de 2023, 2024 e 2025 foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 11/03/2022, divulgado no dia 14/03/2022 no link <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20220311.pdf>.

CUIABÁ EM 20/12/2022



SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES
Secretária Adjunta de Planejamento

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS CGDA - VERBA INDENIZATÓRIA							
MÊS	2022	2023		2024		2025	
	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO
JAN		82.135,20	82.135,20	87.432,92	5.639,42	90.667,94	3.235,02
FEV		82.135,20	82.135,20	87.432,92	5.639,42	90.667,94	3.235,02
MAR		82.135,20	82.135,20	87.432,92	5.639,42	90.667,94	3.235,02
ABR		82.135,20	82.135,20	87.432,92	5.639,42	90.667,94	3.235,02
MAI		82.135,20	82.135,20	87.432,92	5.639,42	90.667,94	3.235,02
JUN		82.135,20	82.135,20	87.432,92	5.639,42	90.667,94	3.235,02
JUL		82.135,20	82.135,20	87.432,92	5.639,42	90.667,94	3.235,02
AGO		82.135,20	82.135,20	87.432,92	5.639,42	90.667,94	3.235,02
SET		82.135,20	82.135,20	87.432,92	5.639,42	90.667,94	3.235,02
OUT		82.135,20	82.135,20	87.432,92	5.639,42	90.667,94	3.235,02
NOV		82.135,20	82.135,20	87.432,92	5.639,42	90.667,94	3.235,02
DEZ		82.135,20	82.135,20	87.432,92	5.639,42	90.667,94	3.235,02
ANO		985.622,40	985.622,40	1.049.195,04	67.673,08	1.088.015,26	38.820,22
			100,00%		6,87%		3,70%

Impacto Financeiro acumulado	2022	2023	2024	Acumulado
Valor Proposto + RGA	985.622,40	1.049.195,04	1.088.015,26	3.122.832,71
Valor Atual + RGA	-	-	-	-
Diferença	985.622,40	1.049.195,04	1.088.015,26	3.122.832,71

LDO 2023 - Limite das despesas com Pessoal e Encargos Sociais (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social)	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR
I. TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PREVISTA NA LDO 2023	1.544.018.765
II. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA NA LDO 2023	3.090.471.669
III. % do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (I / II)	49,96%
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <60%>	1.854.283.001
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <95%>	1.761.568.851
IV. VALOR DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	-
V. TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI (I + IV)	1.544.018.765,00
VI. % do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (V / II)	49,96%

Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2024*	6,45%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2025**	3,70%

* As informações para cálculo foram extraídas do anexo encaminhado pela SMGE (MVP 26.185/2022-1)

Observação: Para cálculo do impacto orçamentário-financeiro nos anos de 2023, 2024 e 2025 foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 11/03/2022, divulgado no dia 14/03/2022 no link <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20220311.pdf>.

CUIABÁ EM 20/12/2022



SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES
Secretária Adjunta de Planejamento

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
x	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 281, de 05 de abril de 2012 e dá outras providências. Lei da carreira de Auditor Público Interno do município de Cuiabá.

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	21	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimentos Urbano Sustentável
Unidade Orçamentária	101	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimentos Urbano Sustentável
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINSITRAÇÃO GERAL
Programa	0014	APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3	FONTE DE RECURSO	
x	500	Recursos não Vinculados de Impostos
		Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			
	2023	2024	2025	Acumulado
Pessoal e Encargos Sociais	1.752.213,22	1.865.230,97	1.934.244,52	5.551.688,71
Verba Indenizatória	985.622,40	1.049.195,04	1.088.015,26	3.122.832,71
Total	2.737.835,62	2.914.426,02	3.022.259,78	8.674.521,42
Percentual		6,45%	3,70%	

5	DECLARAÇÃO
	<p>PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL-LRF), DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. DECLARAMOS AINDA, QUE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL NÃO EXCEDE O LIMITE IMPOSTO PELO §ÚNICO DO ART. 22 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. E, POR FIM, INFORMAMOS QUE FORAM BLOQUEADOS OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS QUE FARÁ FRENTE À DESPESA CRIADA/AUMENTADA PARA CUMPRIR A COMPENSAÇÃO QUE TRATA O §2º DO ART. 17 DA LRF.</p>

CUIABÁ EM: 20/12/2022

ORDENADOR DE DESPESA

599 R\$ 40505
2022 810 HRS T



ALTERAÇÃO DA LEI COMP. 476/2019 - ANEXO I

Atualizado em: 15/12/2022

CARGOS CRIADOS				
QTID DE CARGOS	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO CGDA	VI COMISSIONADOS	
1	CGDA 3	R\$ 7.583,69	R\$ 5.687,77	
25	CGDA 6	R\$ 3.856,11	R\$ 2.802,08	
2	CGDA 7	R\$ 2.763,55	R\$ 2.072,66	

DEMONSTRATIVOS DOS GASTOS (NOVA PROPOSTA)							
QTID DE CARGOS	VALOR CGDA	VALOR V.I COMISSIONADOS	PATRONAL	FÉRIAS	DÉCIMO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
28	R\$ 109.513,60	R\$ 82.135,20	R\$ 21.902,72	R\$ 43.801,06	R\$ 131.416,32	R\$ 213.551,32	R\$ 2.737.835,68

[Assinatura]
 Coordenador Técnico de Pagamento
 de Pesssoas / SMCPE



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	23/12/2022 14:14:08	JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	23/12/2022 14:14:21

Despacho / Parecer

BOA TARDE SEGUE O PROCESSO PARA ANALISE E PROVIDENCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento

Tramitação

Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	26/12/2022 08:44:56		

Despacho / Parecer

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo